



OF. GP. Nº 254/2025

São Jerônimo, 15 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 118/2025, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos servidores municipais com idade igual ou superior a 39 anos, como forma de coparticipação no custeio do plano IPE Saúde.

A justificativa do presente projeto se deve a edição da Instrução Normativa nº 04/2025 do IPÊ Saúde, onde os valores cobrados dos servidores optantes, não será mais vinculado à remuneração que percebem e sim idade x Faixa etária, conforme tabela abaixo:

IDADE INICIAL	IDADE FINAL	VALOR
01	18	93,12
19	23	113,32
24	28	140,39
29	33	156,90
34	38	186,00
39	43	222,91
44	48	321,18
49	53	349,62
54	58	440,50
59	130	558,60



Importante ressaltar, que as mudanças trazidas pela Instrução Normativa nº 04/2025 do IPÊ Saúde, também implica na cobrança dos valores fixados na tabela acima, tanto dos segurados quanto dos seus dependentes, o que causou um impacto muito grande no valor pago.

Diante destes fatos o Poder Executivo criou o presente auxílio financeiro aos servidores, visando amenizar o aumento do custo do Plano de Saúde, não podendo deixar de destacar que o auxílio criado, refere-se apenas ao titular, sendo que os custos dos dependentes deverão ser arcados integralmente pelo servidor.

O Estudo técnico, anexado ao presente projeto, indicou várias hipóteses, para concessão do auxílio, mas depois de diversas tratativas com o Sindicato da Categoria, chegou-se ao consenso de conceder o presente auxílio.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e apreço.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 118, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos servidores municipais com idade igual ou superior a 39 anos, como forma de coparticipação no custeio do plano IPE Saúde, e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal, de natureza indenizatória, aos servidores ativos, independente da forma de provimento, inativos e pensionistas vinculados ao plano IPE Saúde, com idade igual ou superior a 39 (trinta e nove) anos, como forma de coparticipação no custeio da contribuição individual estabelecida na Tabela de Faixas Etárias do Instituto.

Art. 2º. O auxílio financeiro será concedido exclusivamente aos servidores, conforme a tabela a seguir:

	AUXÍLIO EM PERCENTUAL DO SALÁRIO		
	SALÁRIO ATÉ	SALÁRIO ATÉ	SALÁRIO ATÉ
FAIXA ETÁRIA	R\$ 1.491,70	R\$ 2.983,40	4.475,10
39 – 43	30%	20%	10%
44 – 48	40%	30%	20%
49 – 53	50%	40%	30%
54 - 58	70%	50%	40%
59 >	90%	80%	55%



§ 1º. O valor das faixas salariais do auxílio, serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices do reajuste do funcionalismo público municipal.

§ 2º. O auxílio será pago mediante comprovação do valor efetivamente cobrado pelo IPE Saúde ao beneficiário.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se o valor da soma de todas as parcelas remuneratórios, excetuando-se as horas extras.

Art. 3º. O valor total da coparticipação do Município será limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício financeiro.

§ 1º. Caso o total de auxílios deferidos ultrapasse o limite previsto no caput, será aplicado critério de rateio proporcional, com prioridade aos servidores de menor renda e idade mais avançada.

§ 2º. O valor da coparticipação poderá ser reajustado por lei específica, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º. O auxílio financeiro será operacionalizado pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura, mediante requerimento do servidor e apresentação da documentação necessária.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação no que for necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de setembro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Governo

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal